Lei nº 007/88

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a pagar o reajuste dos vencimentos dos Funcionários municipais, proventos dos Inativos, dos Pensões e, dá outras providências.

Jazon Andrade Santana - Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e, de conformidade com o que prescreve a Lei Municipal de nº 001/88, de 14.01.88, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e, ele prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado em 25% (vinte e cinco) por cento, os vencimentos dos funcionários públicos municipais, proventos dos Inativos, dos Pensões, desta Municipalidade a

partir de 1º de julho de 1.988.-

Artigo 2º - no cálculo dos novos valores oriundos da presente lei, os frações inferiores a um cruzado serão arredondados para imediatamente posterior.-

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 1º de julho de 1.988, revogados as disposições em contrário

Edifícios da prefeitura Municipal de Jaguaquara, em 11 de agosto de 1.988.-

Jozon Andrade Santana
Prefeito Municipal